



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 2991/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IRAJÁ SILVESTRE FILHO
Senador
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Senado Federal

Assunto: **Requerimento de Informação nº 847/2021 - Esclarecimentos sobre o diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 234/2021**, referente ao **Requerimento de Informação nº 847, de 12 de maio de 2021**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 26/05/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020733176** e o código CRC **D02B0B38**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de maio de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 847/2021 - Esclarecimentos sobre o diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 847/2021** (0019480275), de autoria do Senador Izalci Lucas, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Senado Federal (0020733065), o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0020122238), acompanhado da **Nota Técnica nº 193/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS** (0019849357), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 26/05/2021, às 04:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020733099** e o código CRC **DD0B4D78**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 193/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Requerimento 874/2021 (0019480275), datado em 09 de março de 2020, e autoria do Senador Izalci Lucas, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.

1.2. Requisita-se as seguintes informações:

1. Se no Sistema Único de Saúde, há disponibilidade de métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen?
2. Existem estudos com metodologia adequada e rigor científico para recomendar a utilização das lentes coloridas como método terapêutico eficaz e comprovado para o tratamento da síndrome?
3. O Ministério da Saúde tem dados estatísticos sobre casos da síndrome no país e tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas?
4. Considerando que as lentes coloridas atualmente são fabricadas em poucos serviços de saúde privados, se o SUS tem emvidado esforços no sentido de levar aos que têm a síndrome a oportunidade de realizar o tratamento com esse recurso?
5. Esse assunto tem sido discutido e abordado com a área técnica ou específica do Ministério da Educação, vez que o tema também é afeto à Pasta?

2. **ANÁLISE**

2.1. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada informa que:

2.2. De acordo com a Nota de Esclarecimento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)¹, essa disfunção denominada *Scotopic Sensitivity Syndrome* ou também denominada Meares-Irlen Syndrome and Visual Stress é descrita como tendo sintomatologia a fotofobia, problemas de resolução viso-espacial, restrição e dificuldade de manutenção de alcance focal.

Em virtude dos sintomas serem muito comuns e estarem presentes com várias outras situações clínicas que acontecem na idade escolar quando a criança utiliza a visão de forma sistemática para o aprendizado, tem sido postulado por alguns pesquisadores que muitos dos quadros diagnosticados como TDAH, dificuldades específicas de aprendizado, poderiam estar relacionados à Síndrome de Irlen.

2.3. No Parecer emitido pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica (SBOP)² sobre a Síndrome de Irlen e o uso de lentes ou filtros coloridos para essa situação, cita o seguinte:

O parecer do Conselho Federal de Medicina (CFM), em 2014, de acordo com pesquisa e estudo da literatura científica, concluiu como placebo, o tratamento proposto para essa disfunção de leitura.

A Academia Americana de Pediatria (AAP) desde 2009, desaconselha o uso de lentes e filtros coloridos para o tratamento de crianças com dificuldades de leitura.

Em 2014, em declaração conjunta da Academia Americana de Pediatria (Seção sobre Oftalmologia, Conselho sobre Crianças com Deficiência), Academia Americana de Oftalmologia (AAO) e a Associação Americana de Oftalmologia Pediátrica (AAPOS), afirmaram que, muitos dos estudos que foram citados como prova da eficiência da lente e filtros coloridos para a síndrome de Irlen, não foram conclusivos após análises mais profundas. Concluem que a evidência não suporta a eficácia de lentes tingidas e filtros nesses pacientes por causa da fragilidade na metodologia e estatística dos trabalhos realizados.

2.4. Diante disso, essas entidades recomendam que:

1. As crianças que apresentarem sinais de dificuldades de aprendizagem devem ser referidas no início do processo, para avaliações diagnósticas educacionais, psicológicas, neuropsicológicas e/ou médicas.
2. Crianças com dificuldades de aprendizagem devem receber apoio adequado e intervenções educacionais combinadas com tratamentos psicológicos e médicos, conforme necessário.
3. Crianças com deficiência de aprendizado suspeita ou diagnosticada, devem ser encaminhadas para um oftalmologista com experiência no cuidado de crianças, onde a acuidade visual para longe e para perto deve ser testada. O exame oftalmológico completo deve ser realizado para afastar causas refracionais ou anatômicas que estejam influenciando na diminuição da capacidade visual, e, em consequência, dificultado a leitura e o processo de aprendizado.

2.5. O procedimento "Lentes coloridas", não está contemplado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), nesses termos.

2.6. Vale ressaltar que, quando o procedimento/equipamento/medicamento não consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, a solicitação de inclusão deve ser enviada à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC. As deliberações da CONITEC são tomadas com base na existência de evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade, segurança e de estudos de avaliação econômica da tecnologia proposta, em comparação às demais incorporadas anteriormente,

bem como a relevância e o impacto da incorporação da tecnologia no SUS.

2.7. No quadro abaixo, verificam-se os procedimentos de órteses para correção/ajuste da acuidade visual, contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS):

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
07.01.04.005-0	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS
07.01.04.009-2	ÓCULOS COM LENTE FILTRANTE PARA ALBINOS
07.01.04.012-2	ÓCULOS COM LENTES ASFÉRICAS POSITIVAS
07.01.04.013-0	ÓCULOS COM LENTES ESFERO PRISMÁTICAS

Fonte: SIGTAP/DATASUS, mar. 2021.

2.8. Os procedimentos de diagnóstico e tratamento na especialidade de oftalmologia encontram-se previstos na Tabela SUS, cabendo ao médico especialista à prescrição segundo cada caso específico, bem como consulta com outros profissionais de nível superior, conforme demonstrado abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CBO: 225265 Médico oftalmologista
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) CBO: 223905 Terapeuta ocupacional 239425 Psicopedagogo 251510 Psicólogo clínico 251545 Neuropsicólogo

Fonte: SIGTAP/DATASUS, mar. 2021.

2.9. Destaca-se que todos os procedimentos da Tabela SUS, juntamente com seus atributos e OPME (órteses, próteses e materiais especiais), podem ser consultados no site <http://sigtap.datasus.gov.br/>, e que eles são totalmente financiados pelo SUS, independente da técnica utilizada (materiais e equipamentos hospitalares, recursos humanos e medicações prescritas pelos médicos).

2.10. Ressalta-se que o atendimento aos pacientes do SUS deverá ser regulado pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, tendo como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população. Sendo assim, é de responsabilidade do Estado e/ou do Município regular o acesso do paciente conforme a sua necessidade.

3. CONCLUSÃO

3.1. O procedimento Lentes coloridas, não está contemplado na Tabela SUS.

3.2. Quando o procedimento/equipamento/medicamento não consta na Tabela SUS, a solicitação de inclusão deve ser enviada à CONITEC.

3.3. A Tabela SUS contempla procedimentos de consulta médica e de outros profissionais de nível superior.

3.4. Todos os procedimentos da Tabela SUS, juntamente com seus atributos e OPME, são totalmente financiados pelo SUS.

3.5. O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser regulado pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, tendo como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se ao GAB/SAES para conhecimento e providências cabíveis.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

¹https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/SINDROME_DE_IRLEN_DC_DE_DESENVOLVIMENTO_E_COMPORTAMENTO_DA_SBP_final.pdf

2

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/PARECER_SBOP_COMITE_DEFICIT_DE_LEITURA_2017.pdf



Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada, em 02/04/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 16/04/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019849357** e o código CRC **C1813D12**.

Referência: Processo nº 25000.036425/2021-11

SEI nº 0019849357

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 19 de abril de 2021.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas à Nota Técnica nº 193/2021-CGAE/DAET (0019849357), elaborada pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Yoshimasa Okane**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 27/04/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020122238** e o código CRC **5B93924C**.

Referência: Processo nº 25000.036425/2021-11

SEI nº 0020122238